



RESPOSTA A RECURSO INTEMPESTIVO

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº GM-DE002/2024
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE
PROCESSO: 00002.20241108/0002-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE.

A empresa PR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.160.834-0001/67, com sede na Rua Raimundo Ferreira Gomes, sn, centro, Pacujá-CE, inconformada com o resultado do processo licitatório da DISPENSA ELETRÔNICA nº GM-DE002/2024, para LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, interpôs intenção de Recurso Administrativo.

PRELIMINARMENTE:

QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Vale ressaltar também que o art. 165, inciso c, da Lei 14.133/2024, que estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

Partindo dessa premissa, a empresa Recorrente apresentou via chat do Sistema da Dispensa a intenção de recurso, na data 13/12/2024 09:16:13 "Manifesto o interesse de interpor recurso", onde na ocasião o Agente de Contratação abriu prazo para apresentação das razões "Senhores participantes, considerando que a intenção de recurso foi feita via chat, informamos que o envio de recurso será através do e-mail: cplsensadorp@gmail.com, o prazo se inicia dia 16.12.2024 até 18.12.2024. Retornaremos a sessão dia 19.12.2024 às 08:00 horas, para apresentação da peça recursal aos demais licitantes interessados e abertura de prazo para as contrarrazões."

ce

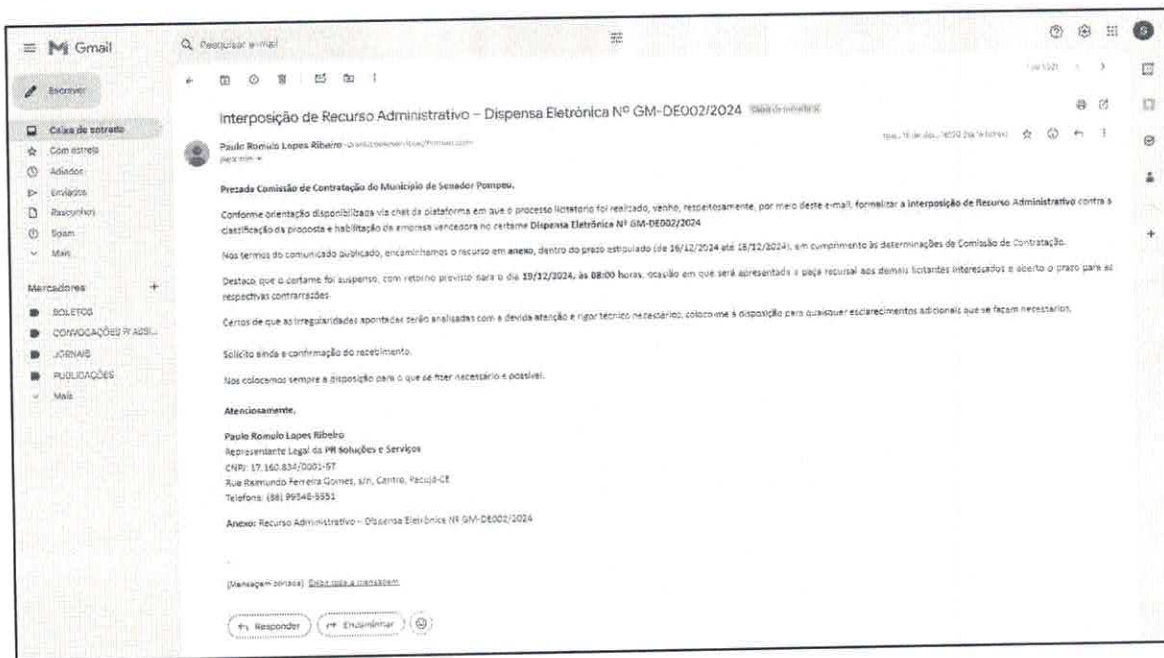


RUBRICA

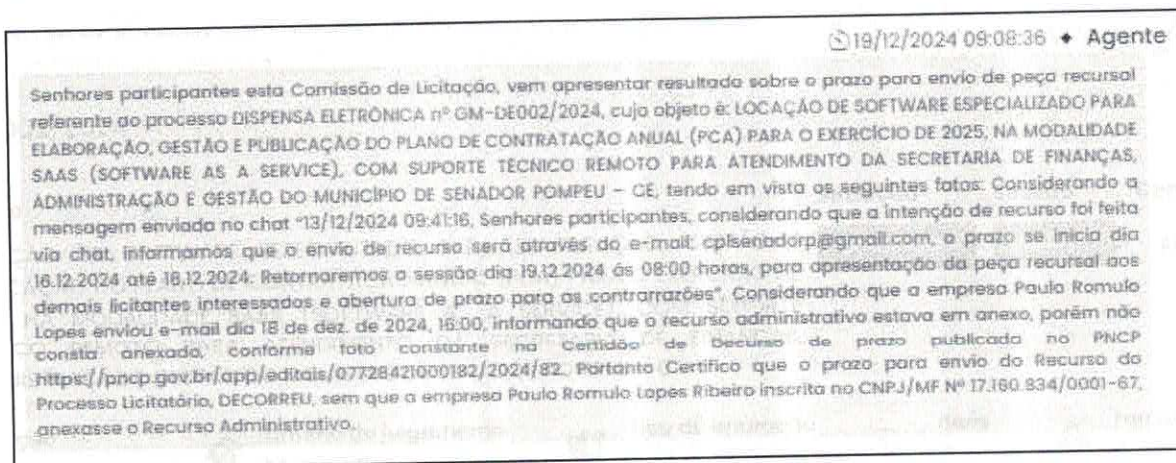
No entanto, a recorrente não protocolou suas razões em tempo hábil.

DOS FATOS

Considerando o prazo de envio da peça recursal ocorrer até 18/12/2024, a recorrente PR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA enviou e-mail para a comissão informando que "encaminhamos o recurso em anexo, dentro do prazo estipulado (de 16/12/2024 até 18/12/2024), em cumprimento às determinações da Comissão de Contratação."(g.n), porém nenhum arquivo fora anexado ao e-mail, conforme demonstrado na imagem abaixo:



No retorno da sessão pública na data **19/12/2024**, o Agente de Contratação certificou o não recebimento da peça recursal, decorrendo prazo legal para apresentação do recurso, cito **18/12/2024**.





430
RUBRICA m

DA ANÁLISE

Os princípios norteados da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

Com a ausência do recorrente no prazo que fora apresentado para manifestação das suas razões, a recorrente não protocolou em tempo hábil. Portanto, não há o que se falar da tempestividade do recurso, eis que descumpridos os comandos normativos acima referenciados que norteiam os regramentos do edital.

Preliminarmente, verifica-se tanto a intempestividade do recurso quanto a ausência da identificação do representante legal.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, o presente recurso é manifestamente INTEMPESTIVO, não cabendo a análise dos demais pedidos formulados.

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente recurso administrativo, decidindo sem resolução de mérito, eis que verificada a prejudicial de mérito de intempestividade recursal.

Senador Pompeu/CE, 19 de Dezembro de 2024


ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO